



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 595/81

EMENTA: "Concede um aumento ao funcionalismo e dá outras providências."

O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

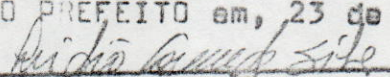
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Municipal na seguinte base: 100% para os servidores que percebem até :Cr\$ 1.400,00 , 80% acima de Cr\$ 1.400,00 até Cr\$ 10.000,00, 70% para o pessoal inativo e 60% para os que percebem mais de Cr\$ 10.000,00.

Art. 2º- Excetuem-se das vantagens do artigo anterior, os funcionários beneficiados com os aumentos proporcionais ao nível de percentuais concedidos no salário mínimo.

Art. 3º- As despesas de que se tratam a seguinte Lei, correrão por conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º- A presente Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO em, 23 de fevereiro de 1981


Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=